



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

Sabrina B. Pinto

PROJETO DE LEI Nº DE 111, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS  
**APROVADO**  
11 / 06 / 2018

REESTRUTURA O QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PREVISTO NO ART. 20 DA LEI Nº 700, DE 10 DE OUTUBRO DE 2010 E REVOGA A LEI 806, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Autoriza a reestruturar o Quadro de Provimento Efetivo previsto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010, alterando o Art. 20 da referida Lei, quanto a remuneração do Cargo de Agente Epidemiológico, que passa vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 20º - A estrutura básica do Quadro de Provimento Efetivo dos Servidores Públicos Municipais é constituída com os seguintes números de cargos, denominações, padrão de vencimento e valor financeiro.*

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Remuneração
01	Agente Epidemiológico	5	R\$ 1.014,00

**Art. 2º** - As despesas desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 06 – Secretaria Municipal da Saúde
- 0601 – Assistência a Saúde
- 2030 – Manutenção das atividades e Serviços de Saúde
- 3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

**Art. 3º** - Fica Revogada a Lei Municipal nº 806 de 13 de fevereiro de 2013.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 04 de junho de 2018.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO  
PROJETO DE LEI Nº DE 111, DE 04 DE JUNHO DE 2018.**

Nobres Vereadores:

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista, a necessidade de readequação do quadro de cargos em especial ao que tange na remuneração do Agente Epidemiológico.

Fora reconhecido e ordenado judicialmente a readequação do vencimento básico deste cargo, vez que posteriormente a criação de referido cargo fora editada a Lei Federal nº 11.350/09 que estabeleceu um vencimento mínimo e que até o presente momento ainda não havia sido implementado.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Atenciosamente.

Município de Barros Cassal-RS, 04 de Junho de 2018.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO  
PREFEITO MUNICIPAL**